

Oficial de Registro e Tabeliã Paloma P. S. Rufino Martins Oficial e Tabelião Substituto Francisco Pereira Rufino Jr.

Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 97, Centro – São Gonçalo – RJ www.cartorio6.com.br – contato@cartorio6.com.br

> Tel.: (21) 2712-3113 – 3856-4122 Whatsapp: (21) 97095-9542

LISTA DE DOCUMENTOS

LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE (UNILATERAL)

PARTES: CASAL

| N∘ | DOCUMENTOS | SITUAÇÃO |
|----|---|---------------------------------------|
| 1 | Documento de identidade do casal (cópia autenticada) | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 2 | CPF (cópia autenticada) | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 3 | Comprovante de residência (contas de água – luz – telefone) | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 4 | Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento autenticada | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 5 | Certidão de óbito do cônjuge falecido, se o(a) companheiro(a) for viúvo | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 6 | Certidão de óbito do companheiro(a) falecido(a) | () Sim – () Não – () Não se Aplica |
| 7 | Informar a profissão, estado civil, email e telefone das partes | () Sim – () Não – () Não se Aplica |

PARA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DEVEM SER APRESENTADOS, NO MÍNIMO, <u>03 (TRÊS)</u> DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (Decreto nº 3.668/2000):

| Νº | DOCUMENTOS | SITUAÇÃO |
|----|---|-------------------|
| 1 | Certidão de nascimento de filho havido em comum | () Sim – () Não |
| 2 | Certidão de casamento religioso | () Sim – () Não |
| 3 | Declaração do imposto de renda do segurado, constando o interessado como seu | () Sim – () Não |
| | dependente | |
| 4 | Disposições testamentárias | () Sim – () Não |
| 5 | Declaração especial feita perante tabelião | () Sim – () Não |
| 6 | Prova de mesmo domicílio. | () Sim – () Não |
| 7 | Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos | () Sim – () Não |
| | atos da vida civil. | |
| 8 | Procuração ou fiança reciprocamente outorgada. | () Sim – () Não |
| 9 | Conta bancária conjunta. | () Sim – () Não |
| 10 | Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como | () Sim – () Não |
| | dependente do segurado. | |
| 11 | Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados. | () Sim – () Não |
| 12 | Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do segurado e a pessoa | () Sim – () Não |
| | interessada como sua beneficiária. | |
| 13 | Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado | () Sim – () Não |
| | como responsável. | |
| 14 | Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente. | () Sim – () Não |
| 15 | Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos. | () Sim – () Não |
| 16 | Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar. | () Sim – () Não |



Oficial de Registro e Tabeliã Paloma P. S. Rufino Martins Oficial e Tabelião Substituto Francisco Pereira Rufino Jr.

Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 97, Centro – São Gonçalo – RJ www.cartorio6.com.br – contato@cartorio6.com.br

Tel.: (21) 2712-3113 – 3856-4122 Whatsapp: (21) 97095-9542

HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR E DE EX-COMBATENTE:

- Pensão Companheira(o) somente no caso do militar ter falecido na vigência da Medida Provisória nº 2.215 de agosto de 2001.
- Caso **não** tenha sido designado(a) beneficiário(a) em vida pelo(a) militar, deverá fazer prova da união estável apresentando, **no mínimo, 02 (dois) outros documentos probatórios da união**, tais como:

| Νo | DOCUMENTOS | SITUAÇÃO |
|----|--|-------------------|
| 1 | Certidão de filhos nascidos da união | () Sim – () Não |
| 2 | Prova de domicílio comum | () Sim – () Não |
| 3 | Conta bancária conjunta | () Sim – () Não |
| 4 | Escritura pública declaratória de união estável feita em vida pelo militar | () Sim – () Não |
| 5 | Certidão de casamento religioso | () Sim – () Não |
| 6 | Outros documentos de igual força probante | () Sim – () Não |

OBSERVAÇÕES:

- É opcional a presença de testemunhas.
- Esta escritura pública **NÃO FAZ PROVA PLENA DA UNIÃO**, e servirá de <u>base</u> para a colheita de depoimentos visando à formação de convencimento de que a união estável de fato ocorreu. As entidades de Previdência Social podem aceitar a escritura declaratória como **ELEMENTO DE PROVA** para fins de demonstrar, <u>em conjunto com outros dados</u>, a existência *post mortem* de união estável (Parecer da CGJ/RJ nos autos do Processo Administrativo nº 2013-204757 de 05.06.2014).
- Para oficializar a união estável *post mortem* é necessário haver a manifestação espontânea de uma das partes sobre os fatos abaixo:
 - a) a data ou período do início da união;
 - **b)** que viviam como se casados fossem (com objetivo de constituir família).